

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONTRATO 074/2024

SAMU NORTE PIONEIRO

(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94**, neste ato representado pela Prefeita **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, residente e domiciliada no município de Andirá – PR, doravante denominado CONTRATANTE, pelo presente instrumento, tendo plena ciência de suas responsabilidades, direitos e obrigações, **considerando**, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I¹; **considerando** que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada; **considerando**, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio e, por fim, **considerando** que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os munícipes e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - **O MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de **R\$ R\$ 54.797,50** (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) será em 1(uma) parcela que deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 71010-5 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil do mês;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procopio que atenderá aos municípios da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – **AO SAMU/CISNOP** cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;
- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 19 de Junho de 2024 a 18 de Junho de 2025, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula segunda, com fulcro na Lei n.º em seus artigos e, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

06.002.10.301.001 2.2.035. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde

1235 3.3.71.70.0 0.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 3494 54.797,50

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Andirá, 19 de Junho de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal de Andirá

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

Testemunha 01: Gabriela Fantinatti De Campos Carvalhatti

Testemunha 02: Mayara Oliveira Miranda Paludetto

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3399e9f0-d8ae-432c-9d5d-f30334a973e6>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2024

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
NORTE DO PARANA - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CISNOP PARA REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A 2023 AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS E CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS EFETIVAMENTE IMPLANTADAS DO SAMU 192.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 54.797,50** (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **19.06.2024** a **18.06.2025**.

DATA: 19.06.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:B6D277C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.252 DE19 DEJUNHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Fiscal Substituto:	AMABILA GABRIELE GANDRA LINO TACONI		
Gestor:	GABRIELA FANTINATIT DE CAMPOS CARVALHATTI		
Contrato nº	074/2024	Vigência:	19.06.2024 A18.06.2025
Modalidade:	dispensa de licitação		
Nº licitação	005/2024		
Contratado:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CISNOP PARA REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A 2023 AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS E CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS EFETIVAMENTE IMPLANTADAS DO SAMU 192.		
Valor:	R\$ 54.797,50		

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em19 de Junho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:C0BEA43A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>